



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1513/2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Coronel Sapucaia e dá outras providências.”

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
- IV – os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- IV – cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
- V – oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Art. 5º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

- I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

- II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;
- III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 6º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como da análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;
- V – articular as ações municipais com os programas estaduais e federais;
- VI – elaborar relatório periódico sobre as ações e os resultados alcançados.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2026.


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1513/2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Coronel Sapucaia e dá outras providências."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
- IV – os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- IV – cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
- V – oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Art. 5º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

- I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;
- II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;
- III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 6º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como da análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;
- V – articular as ações municipais com os programas estaduais e federais;
- VI – elaborar relatório periódico sobre as ações e os resultados alcançados.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 016 DE 26 AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 016 DE 26 AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização-COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CORONEL SAPUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Considerando o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1221 de 17 de junho de 2015;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

Considerando a adesão do Município de Coronel Sapucaia ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS;

Considerando a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a gestão, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas e das ações voltadas à alfabetização no território municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia, com a finalidade de promover a governança, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, dos programas e das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O **COMALFA** atuará de forma articulada com o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Programa MS Alfabetiza e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º As ações do **COMALFA** serão orientadas pelos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos espaços de leitura e dos insumos pedagógicos;

IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

V – reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas; e

VI – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – **COMALFA**:

I – acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e suas respectivas atualizações;